



Governo Municipal **I PORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1866/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º. A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º. A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no “caput” do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 517 Ano: XII

Data: 21/12/2023

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

ANEXO I

10004	16309	17785	17859	23050
10024	16310	17787	17910	23051
10034	16533	17788	17911	23052
10073	16534	17789	17912	23053
10215	16535	17790	17914	23054
10950	16536	17791	17915	23055
10987	16585	17792	17916	23056
10988	16586	17793	18204	23057
10989	16587	17794	18518	23058
10990	16588	17795	18519	23059
10991	16589	17796	18520	23060
10992	16593	17797	18521	23061
13441	16594	17798	18523	23062
13442	16597	17799	18586	23064
13444	16598	17800	19946	23065
13445	16599	17824	19947	23066
13446	17753	17825	19949	23240
13447	17754	17826	19950	23241
13448	17755	17827	19951	23242
13451	17756	17828	19952	23243
13454	17757	17829	19953	23244
13455	17758	17830	19954	23245
13456	17759	17831	19955	23246
13741	17760	17832	19957	23247
13742	17761	17833	19958	23248
13743	17767	17834	19959	23800
13744	17768	17835	19960	23802
13745	17769	17836	19961	23804
13746	17770	17837	19962	23806
13772	17771	17838	19963	23808
13773	17772	17839	19964	23810
13774	17773	17840	19965	24093
13775	17774	17850	19966	24094
13776	17775	17851	19967	24095
13777	17776	17852	20690	24097
13778	17779	17853	20691	24213
14919	17780	17854	20692	24214
14920	17781	17855	20693	
15493	17782	17856	20695	
16306	17783	17857	20696	
16307	17784	17858	20698	

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

Parágrafo único. O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5C3E35BE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1866/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Considerando que os contribuintes já obtém a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

Art. 4º - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporados ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

§ 1º. A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

§ 2º. A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no "caput" do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E1C34537

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1867/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022-CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.